



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
2ª Comissão de Segurança Pública - SUPEL-COSEG2

EXAME

DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90363/2025/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0021.009365/2024-37

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais de manobra e patrulhamento para a PM/RO, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência, em atendimento ao disposto nos §§ 5º e 6º do artigo 82 da Lei Federal nº 14.133/2021 e 116 do Decreto Estadual 28.874/24.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através da Pregoeira e Equipe de apoio, nomeadas na **Portaria n.º 15 de 15 de janeiro de 2026**, vem neste ato responder aos Pedidos de Impugnação, enviado por e-mail por empresas interessadas.

1. ADMISSIBILIDADE

As empresas interessadas em participar do certame apresentaram Pedidos de Impugnação ao Instrumento Convocatório e seus anexos, através do e-mail da 2ª Comissão de Segurança Pública: coseg2.supel@gmail.com.

Conforme o disposto no item 6 do Instrumento Convocatório, alinhado a Lei n.º 14.133/2021, que apresenta a seguinte redação:

"6.1. De acordo com o Art. 164, da Lei nº 14.133, de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, observado o seguinte procedimento".

Verifica-se, portanto, que os Pedidos de Impugnação foram apresentados tempestivamente.

2. DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO

EMPRESA A - Id. (69426104)

À

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a)

Pregão Eletrônico nº 90363/2025

Polícia Militar do Estado de Rondônia – PMRO

1. DOS FATOS

O Edital do Pregão Eletrônico nº 90363/2025 tem como objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais de manobra e patrulhamento para a PMRO.

Ocorre que, conforme o **Adendo Modificador I**, houve alteração nas especificações técnicas dos **itens 13 e 14**, passando a exigir que os cones atendam às respectivas **Normas Brasileiras (NBRs)**.

Entretanto, os valores de referência disponibilizados pela Administração permanecem compatíveis com os cones anteriormente descritos — **que não exigiam atendimento às NBRs** — os quais possuem custo significativamente inferior no mercado.

Com a nova exigência de conformidade com NBR, os produtos passam a ter custo industrial consideravelmente mais elevado, conforme cotações atualizadas junto às indústrias fabricantes.

2. DO DESEQUILÍBRIO ENTRE ESPECIFICAÇÃO E VALOR DE REFERÊNCIA

A exigência de atendimento às NBRs altera substancialmente a composição do produto, impactando:

- Matéria-prima utilizada

- Processo fabril

-Ensaaios laboratoriais

-Certificações e controles de qualidade

Consequentemente, o custo unitário praticado pelas indústrias é superior ao valor de referência atualmente fixado pela Administração.

A manutenção do valor estimado anterior, sem a correspondente atualização da pesquisa de mercado após modificação técnica relevante, viola os princípios:

-Da **razoabilidade**

-Da **competitividade**

-Da **isonomia**

-Do **julgamento objetivo**

(art. 5º da Lei 14.133/2021)

Além disso, poderá ocasionar o **fracasso dos itens**, por ausência de propostas exequíveis.

3. DA NECESSIDADE DE NOVA PESQUISA DE MERCADO

Nos termos do art. 23 da Lei 14.133/2021, o valor estimado da contratação deve ser compatível com os preços praticados no mercado, considerando as especificações efetivamente exigidas no Termo de Referência.

Como houve modificação substancial nas especificações dos itens 13 e 14 por meio do Adendo Modificador I, tornase imprescindível:

-A realização de **nova cotação de mercado**,

-Considerando exclusivamente cones que atendam integralmente às NBRs exigidas,

Com posterior divulgação da nova média de preços estimados.

A ausência dessa atualização compromete a legalidade do certame.

4. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

- a) O recebimento e processamento da presente impugnação;
- b) A realização de **nova pesquisa de mercado** para os itens 13 e 14, considerando as especificações alteradas pelo Adendo Modificador I;
- c) A divulgação de nova média de preços compatível com a realidade de mercado;
- d) Caso necessário, a suspensão do certame quanto aos referidos itens até a devida adequação.

Empresa B Id. (69711806)

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA 2ª COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA (COSEG2/SUPEL) DO ESTADO DE RONDÔNIA – SRA. NADIANE DA COSTA LAIA Ref.: Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90363/2025/SUPEL/RO Processo Administrativo nº 0021.009365/2024-37

A empresa B, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XX por intermédio de sua advogada infra-assinada, vem, tempestivamente e com fundamento no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL em epígrafe, especificamente em relação ao valor de referência dos itens 13 e 14, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

1. DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO

A presente impugnação é tempestiva, visto que o art. 164 da Lei nº 14.133/2021 assegura a qualquer pessoa o direito de impugnar o edital até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. Considerando que a sessão pública foi reagendada para o dia 10 de março de 2026, o prazo encontra-se plenamente resguardado.

2. DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O certame em tela objetiva o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais de manobra e patrulhamento para a Polícia Militar de Rondônia (PMRO). Por meio do Adendo Modificador I, a Administração alterou significativamente as especificações técnicas dos itens 13 e 14, passando a exigir rigorosa conformidade com normativas da ABNT, nos seguintes termos:

- **Item 13:** Cone de Sinalização de Trânsito conforme ABNT NBR 15071:2022, fabricado em material flexível (PVC emborrachado), com faixas retrorrefletivas microprismáticas (ABNT NBR 14644:2021).
- **Item 14:** Cilindro Canalizador Viário (Cone "Barril") conforme ABNT NBR 15692:2020, com película autoadesiva microprismática (ABNT NBR 14644:2021).

Ocorre que, ao elevar o rigor técnico dos produtos (exigindo PVC emborrachado de alta flexibilidade e películas microprismáticas de alta refletividade, que possuem custo de fabricação significativamente maior), o valor de referência estimado pelo órgão gerenciador (R\$ 49,42 para o item 13 e R\$ 226,27 para o item

14) tornou-se incompatível com a realidade praticada no mercado para produtos que atendam integralmente a estas novas normas inseridas no Adendo.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 23, § 1º, determina que o valor estimado da contratação deve ser compatível com os valores praticados pelo mercado. A manutenção de um valor de referência defasado prejudica a formulação de propostas exequíveis e afasta fornecedores idôneos que comercializam produtos devidamente certificados, correndo-se o risco de a Administração atrair apenas propostas de produtos que não cumprem as normas ABNT exigidas (inexequibilidade material) ou de restar a licitação fracassada nestes itens.

Para demonstrar a referida defasagem e a consequente necessidade de readequação da planilha de custos, apresenta-se abaixo a pesquisa mercadológica atualizada, comprovando o real valor comercial dos produtos nos exatos ditames do Adendo Modificador I.

3. DA PESQUISA DE PREÇOS COMPROBATÓRIA (COMPATIBILIDADE DE MERCADO) (Abaixo, demonstramos, por meio de links de fornecedores e capturas de tela, o verdadeiro custo dos itens 13 e 14 no mercado atual)

(Abaixo, demonstramos, por meio de links de fornecedores e capturas de tela, o verdadeiro custo dos itens 13 e 14 no mercado atual)

ITEM 13 – CONE DE SINALIZAÇÃO ABNT NBR 15071:2022 (PVC Emborrachado)

- Cotação 01 – CBL SINALIZAÇÃO • Valor Unitário: R\$ 129,00 • Link de acesso: <https://cblsinalizacao.com.br/produto/cone-flexivel-nbr15-071-75cm/>
- Cotação 02 – LOJAS 360 • Valor Unitário: R\$ 109,90 • Link de acesso: Cone Flexível NBR 15.071 Faixa Adesiva Refletiva3.6
- Cotação 03 – EPI ZEUS • Valor Unitário: R\$ 142,41 • Link de acesso: <https://epizeus.com.br/cone-padr-o-norma-nbr-15071-refletivo-flexivel-75cm-larbo?srsId=AfmBOorViNe8fS5zWKj6E8NJETH7DbL22kN0ulJQC7BkCyouTQW4tXWS>

ITEM 14 – CILINDRO CANALIZADOR (CONE "BARRIL") ABNT NBR 15692:2020

- Cotação 01 – GRUPLAST • Valor Unitário: R\$ 269,90 • Link de acesso: Gruplast Direto da Fabrica Para Todo o Brasil! - Cone Barril Base Quadrada 108x60 cm Fabricado conforme a NBR15692
- Cotação 02 – ELASTOBOR • Valor Unitário: R\$ 384,90 • Link de acesso: <https://www.elastobor.com.br/cone-barrili-canalizadorde-trafego-nbr15692-laranja/p?idsku=101468030&srsId=AfmBOoqTSdaqPurt8MslG96stlPCmx6gPSzp6bJW15Kc1nguM8-Udz9leQ0>
- Cotação 03 – NET POSTO • Valor Unitário: R\$ 379,99 • Link de acesso: cone balizador refletivo - NetPosto

Conforme se extrai das provas colacionadas acima, a média de mercado para produtos certificados que cumprem as exigências do novo Termo de Referência é substancialmente superior ao limite financeiro estabelecido pela Administração, inviabilizando a oferta comercial saudável.

4. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer a empresa B:

- O **recebimento e total conhecimento** da presente Impugnação, por ser tempestiva e preencher os requisitos legais do art. 164 da Lei nº 14.133/2021;
- No mérito, o **acolhimento** das razões aqui expostas, procedendo-se à suspensão cautelar do certame em relação aos itens 13 e 14, se necessário for, até a devida correção do instrumento convocatório;
- A **revisão e adequação do valor de referência (estimado)** para os itens 13 e 14, alinhando-os aos valores efetivamente praticados no mercado para produtos com certificação ABNT NBR 15071:2022 e ABNT NBR 15692:2020, sob pena de restar caracterizada a inexequibilidade das propostas ou a frustração da disputa;
- Subsidiariamente, caso a Administração não disponha de margem orçamentária para a majoração dos valores de referência, requer-se a flexibilização das exigências técnicas impostas no Adendo Modificador I, retornando ou permitindo o fornecimento de produtos que se enquadrem no valor estimado atualmente vigente.

Termos em que, Pede deferimento.

2 - ANÁLISE E CONCLUSÃO - Resposta

Inicialmente, considerando a especificidade técnica dos questionamentos, informo que os Pedidos de Impugnação foram encaminhado à Unidade Requisitante para manifestação por meio do **Despacho Id. (69489141)**, tendo esta Comissão emitido o **Adendo Modificador II Id. (69642249)**, a qual cito:

EMPRESA	ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÕES	RESPOSTA DA COMI

EMPRESA A (69426104)	Questionamento 1 Diante do exposto, requer: a) O recebimento e processamento da presente impugnação; b) A realização de nova pesquisa de mercado para os itens 13 e 14, considerando as especificações alteradas pelo Adendo Modificador I; c) A divulgação de nova média de preços compatível com a realidade de mercado; d) Caso necessário, a suspensão do certame quanto aos referidos itens até a devida adequação.	Com os cordiais em resposta ao Despacho sob o após análise pormenorizada do no Quadro Comparativo (691 itens 13 e 14 desta contratação seja refeita a pesquisa de pr mencionados, especialmente p inicialmente estimado encontr praticado no mercado.
EMPRESA B (69711806)	Questionamento 2 4. DOS PEDIDOS Diante de todo o exposto, requer a empresa B: a) O recebimento e total conhecimento da presente Impugnação, por ser tempestiva e preencher os requisitos legais do art. 164 da Lei nº 14.133/2021; b) No mérito, o acolhimento das razões aqui expostas, procedendo-se à suspensão cautelar do certame em relação aos itens 13 e 14, se necessário for, até a devida correção do instrumento convocatório; c) A revisão e adequação do valor de referência (estimado) para os itens 13 e 14, alinhando-os aos valores efetivamente praticados no mercado para produtos com certificação ABNT NBR 15071:2022 e ABNT NBR 15692:2020, sob pena de restar caracterizada a inexecutabilidade das propostas ou a frustração da disputa; d) Subsidiariamente, caso a Administração não disponha de margem orçamentária para a majoração dos valores de referência, requer-se a flexibilização das exigências técnicas impostas no Adendo Modificador I, retornando ou permitindo o fornecimento de produtos que se enquadrem no valor estimado atualmente vigente.	No caso inobservância inicial quanto ao valor de mercado ocorreu, razão da grande pluralidade de cilindros canalizadores viários) mercado. Nesse sentido, cumpr os itens a serem adquiridos dev especificações das ABNT NBR ABNT NBR 14644:2021, no q cone (item 13), bem como da 15692:2020 (cilindro canaliza NBR 14644:2021 (película reti que concerne ao cilindro can (item 14). Em pesquisa ma não obstante a grande diversid fabricantes e materiais utiliza que, conforme o Adendo Atas e os itens de referência Id. (preços praticados são si anteriormente registrados Comparativo de Preços. Atenciosamente, THIAGO RAPHAEL CAMPI - Coronel QOPM Coordenador de Planejamento Finanças "Polícia Militar de Rondônia: Servi Coordenadoria de Planejamento Finanças Avenida Lauro Sodré, 1663, Olar Rondônia, 76.801-3 protocolo.cpod@pm.ro.1

DA DECISÃO

Isto posto, com fulcro no art. 164, da Lei n.º 14.133, de 2021 e Decreto Estadual n.º 28.874 de 2024 e item 3 do Edital, **RECEBO E CONHEÇO** os Pedidos de Impugnação interpostos pelas empresas interessadas na participação da licitação, em face do Edital do **Pregão Eletrônico n.º 90363/2025/SUPEL/RO** e presto os esclarecimentos solicitados, ainda, informo que a Coordenadoria de Pesquisa e Análise de Preço - SUPEL-CPEAP promoveu **alterações, conforme Adendo Modificador II Id. (69642249).**

Diante ao exposto, informamos que o prazo de abertura do certame fica agendado para o **dia 19 de março de 2026, às 10h (horário de Brasília - DF)**, no site: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

Publique-se.

Porto Velho - RO, 04 de março de 2026.

NADIANE DA COSTA LAIA
Pregoeira da 2ª Comissão de Segurança Pública - COSEG2/SUPEL/RO
Portaria n. 15 de 15 de janeiro de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Nadiane da Costa Laia, Pregoeiro(a)**, em 04/03/2026, às 08:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **69598565** e o código CRC **B9DFD4C8**.

Referência: Caso responda este(a) Exame, indicar expressamente o Processo nº 0021.009365/2024-37

SEI nº 69598565